



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 1144/2004

"Altera dispositivo da Lei nº 371/87, que regulamenta o horário de funcionamento do comércio, indústria e prestadores de serviços localizados na sede do Município, e dá outras providências."

LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, reunida Ordinariamente no dia 08 de março de 2004, aprovou por maioria de votos, o Projeto de Lei nº 001/2004 de autoria do Legislativo Municipal, e ele Presidente, com fulcro no artigo 60, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, **sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. "Os açougues, vendedores de carnes e similares, funcionarão das 6h30min às 19h, de segunda a sábado e das 6h às 11h, nos feriados".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDÍFICIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ,
Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2004.

LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA
Presidente

Publicado no Jornal _____
Diário do Interior _____
Edição Nº *1278* _____
de: *08* *10* / 2004 _____

Responsável